Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 2214 de 22 de dezembro de 1998.

"Modifica a Lei nº 1522, de 16 de junho de 1993 e Lei nº 2000, de 20 de junho de 1997".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Assistência Judiciária do Município de Luziânia, órgão subordinado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - O Centro de Assistência Judiciária do Município de Luziânia-GO, prestará Assistência Judiciária a pessoas comprovadamente pobres e residentes neste Município.

Parágrafo Único – Considera-se-á pobre a pessoa que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, em prejuízo próprio ou de sua família.

Art. 3º - A comprovação do estado de pobreza do beneficiado, será feita através de triagem pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sub-Seção de Luziânia, sendo requisito essencial para fazer jus ao benefício o interessado não possuir nenhum imóvel e que a renda familiar mensal não exceda a dois (02) salários mínimos.

Parágrafo Único: Os casos excepcionais serão julgados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Seção de Luziânia.

Art. 4º - Não poderá ser cobrada nenhuma taxa a título de honorários ou custas processuais por parte do Município ou mesmo pelos membros do Centro de Assistência Judiciária, exceto em caso de condenação e arbitramento por parte do Juiz.

Art. 5º - O Centro de Assistência Judiciária, será constituído de Advogados, devidamente habilitados e autorizados pela Ordem do Advogados do Brasil, Sub-Seção de Luziânia.

Art. 6º - O Centro de Assistência Judiciária contará com a seguinte estrutura administrativa:

Cargo de Confiança/Função de Confiança/Cargo de carreira	Quantidade	Código
- Defensor do Centro de Assistência Judiciária	02	FC -01
- Advogado	02	Quadro Efetivo

Art. 7º - Os Acadêmicos de Direito, a partir do 6º semestre ou período, poderão estagiar, sem remuneração, junto ao Centro de Assistência Judiciária.

Art. 8º - Para cumprimento e execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os necessários créditos especiais e ou suplementares.

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Art. 9º - A condenação da parte em custas processuais e honorários advocatícios, desde que apuradas, reverterão:

I. ao respectivo Cartório;
II. aos cofres da Municipalidade.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1522, de 16 de junho de 1993 e Lei nº 2000, de 20 de junho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 1998.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal